TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA 2548940 TURY.COM.BR

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado sob o n. 1.518.716 junto ao 5o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - SP e disponível para consulta online em https://painel.grupohost.com.br/pp/internas/cliente/contrato/pdf/minuta_contrato_1.518.716.pdf

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **HF TELECOMUNICACOES EIRELI**, pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ/MF n. 26.912.938/0001-71, no CREA SP sob registro n. 1654247 e autorizada pela ANATEL (Processo Anatel 53500.072941201727) por prazo indeterminado, a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à Av Conselheiro Rodrigues Alves, 1153, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04014-012, denominada CONTRATADA e de outro, **TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à AV DR JOSE FORNARI, 1264, RIO DOS COUROS, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09790400, CNPJ 62706981000144, denominada CONTRATANTE.

As partes têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETIVO

Disponibilização de infraestrutura de conectividade.
Capacidade: **20Mbps Full Duplex**
Locais:
Av Dr José Fornari 1700 - 09790400 - São Bernardo do Campo - SP

Topologia: Rota Simples
Tipo de infraestrutura: Link dedicado
Meio físico: Fibra óptica
Abordagem: Cabo óptico da via publica até o prédio do cliente (incluso, limite 200m)
Modalidade de endereçamento IP: IP fixo (bloco /30)
Garantia de capacidade: 100% Download / 100% Upload
Franquia de consumo: Ilimitada (sem limitação de transferência total mensal)
(até os pontos de troca de tráfego nacionais e saídas de trânsito internacionais, podendo ocorrer variações para destinos internacionais não relacionadas à nossa rede)
Interface Física: RJ0-45
Disponibilidade (SLA): 99,5%
MTTR: O tempo de recuperação de falhas (MTTR) é de até 6 horas, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano.
Prazo de ativação: 10 dias úteis a partir da execução da passagem interna agendada pelo cliente e assinatura do contrato pelo cliente.

2. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi acordado entre elas um PERÍODO DE PERMANÊNCIA, que vincula o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios na contratação (ou renovação) dos serviços, que aqui representa desconto no valor da taxa de instalação e da mensalidade, sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa prevista no COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA, detalhado nas cláusulas 3 e 5 deste instrumento.

3. CUSTOS E PRAZO CONTRATUAL

VALOR DE INSTALAÇÃO COM IMPOSTOS		VALOR MENSAL COM IMPOSTOS	
	SCM		SCM
Valor Único	R$0,00	Mensalidade	R$199,80

O contrato relativo à presente proposta possuirá prazo de 36 meses. Rescisão antecipada mediante o pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades remanescentes a completar o período contratual.

a. Para fins de cômputo do prazo de fidelidade, o termo inicial se dará após a quitação da primeira mensalidade.

4. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento é boleto bancário pagável em todos os bancos. A data de vencimento da taxa ativação- quando aplicável- será 5 dias a contar da data do cadastro (podendo ser reemitido o boleto caso necessária maior antecedência). Os processos relacionados a projeto e implantação são executados mediante a quitação do boleto bancário referente a taxa de ativação, cuja baixa ocorre automaticamente em nosso sistema. A data de disponibilização (aceite) do serviço marca o início do ciclo, sendo o dia do mês em que ocorrerá o vencimento nos meses subsequentes. Devido a modalidade de pagamento da mensalidade ser pré-paga, durante o primeiro ciclo será emitido o boleto referente a primeira mensalidade, com data de vencimento deste primeiro boleto sendo prorrogada para 7 dias após a ativação do serviço.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

a. Este Contrato tem um prazo inicial descrito na cláusula 3 e se prorrogará automaticamente, por prazo indeterminado, salvo se a parte interessada notificar a outra, 30 dias antes do vencimento do período.

a.1. Vigorando o presente contrato por prazo indeterminado, fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo unilateralmente, a qualquer tempo, ainda que sem motivo justificado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus para as partes.

b. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato antes da ativação da estrutura por motivo de inviabilidade técnica justificada, mediante a devolução integral dos valores pagos pela CONTRATANTE.

c. Qualquer parte poderá rescindir este contrato, antes do final do primeiro período, ainda que sem motivo justificado, mediante pagamento da cláusula penal, que desde já fica estipulada na cláusula 3.

d. A rescisão deste Contrato não causará impacto sobre quaisquer compromissos em andamento antes da rescisão.

e. Toda e qualquer denúncia ao presente instrumento deverá ser realizada mediante notificação formalizada via chamado técnico através do painel de controle cujo acesso será fornecido no momento da ativação do serviço.

f. Constatada inviabilidade técnica no curso do contrato, a CONTRATADA se reserva no direito de rescindir o presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer multa e/ou indenização.

g. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato em caso de ocorrência de três quebras de SLA no período de 45 dias, sem aplicação de ônus ou multa.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

a. A CONTRATADA não se responsabiliza por indisponibilidade gerada por problemas nos equipamentos da CONTRATANTE ou por interrupções no sistema de monitoramento da CONTRATADA gerada por intervenções por parte da CONTRATANTE.

b. A CONTRATADA disponibilizará atendimento da equipe de suporte técnico ao objeto do contrato na escala de 24x7x365 através de telefone, e-mail e chamado técnico sem custo adicional aos valores expostos.

c. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, tampouco de solidariedade, representação e/ou formação societária. A CONTRATANTE fica autorizada a referenciar a CONTRATADA exclusivamente como "fornecedor", bem como a CONTRATADA fica autorizada a referenciar a CONTRATANTE exclusivamente como "cliente", não sendo vetada a divulgação desta relação a terceiros.

d. Faz parte deste instrumento a respectiva proposta, com as características, custos e prazos contratuais da estrutura ou serviços contratados.

e. Não é permitida a utilização para: distribuição de vírus, envio de SPAM e hospedagem de servidores de jogos online multiusuário.

f. Será disponibilizado acesso a um painel de controle a partir da credencial identificada por **TURY.COM.BR**, permitindo o acompanhamento de todas as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, com devida formalização através de chamado técnico e identificação por número de protocolo único.

g. Qualquer divergência entre este documento e outros, prevalecerá o aqui presente.

h. Na presente contratação, não haverá nenhum tipo de limitação de franquia.

i. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a modalidade do endereçamento IP (dinâmico/variável, ou fixo/invariável) será definida no presente termo de contratação.

j. Havendo equipamentos da CONTRATADA alocados nas dependências da CONTRATANTE, o suporte cobrirá também visitas técnicas para manutenção de tais equipamentos sem custo adicional. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição parcial ou total de componentes e equipamentos de sua propriedade havendo a constatação de problemas físicos, sem ônus ou repasse de custos para a CONTRATANTE.

k. Havendo necessidade de instalações dentro das dependências da CONTRATANTE para ativação do objeto deste Contrato, o início do prazo de ativação se dará no momento da aprovação/liberação do projeto apresentando pela CONTRATANTE. Esta liberação deve abranger o acesso da equipe da CONTRATANTE às áreas necessárias dentro das dependências da CONTRATANTE para execução das tarefas relacionadas a ativação, mediante o acompanhamento do representante da CONTRATANTE e de acordo com os processos/regras de acesso em vigor nas dependências da CONTRATANTE. Qualquer tipo de obra civil interna (imóvel da CONTRATANTE) ou desobstrução de dutos no imóvel para a instalação do serviço é de responsabilidade da CONTRATANTE. Qualquer taxa extra para acesso ao local de instalação é de responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo eventual aluguel ou taxa de acompanhamento cobrado por condomínio ou terceiros.

l. Em caso de solicitação de mudança de endereço por parte da CONTRATANTE, haverá cobrança de nova taxa de instalação, sendo tal procedimento sujeito a análise de viabilidade de cobertura no novo endereço de forma a confirmar a existência de compatibilidade comercial no custo do atendimento no novo local.

m. A aceitação do objeto deste contrato é efetuada mediante a confirmação da conectividade (recebimento do mac address do equipamento do cliente pelo equipamento da CONTRATADA), feita sob acompanhamento da equipe da CONTRATANTE. Na ausência de aceitação do circuito no momento da confirmação da conectividade, o circuito será desativado pela OPERADORA SCM para execução de testes e será agendado uma nova data para aceite. Em caso de impossibilidade de acompanhamento do teste de aceitação pela CONTRATANTE, independentemente do motivo (ausência de recursos humanos ou técnicos em um intervalo de 72hs, sendo a data dentro deste intervalo a ser definida entre CONTRATADAS e CONTRATANTE), o circuito será considerado entregue em sua totalidade, habilitando assim às CONTRATADAS o início do processo de faturamento dos serviços em sua absoluta conformidade.

n. Em sendo a ativação dos serviços contratados impedida pelo CLIENTE, seja em razão por descumprimento de qualquer de suas obrigações ou por conduta que a impeça, a CONTRATA, por meio de mensagem eletrônica, solicitará que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sejam as pendências sanadas. Findo o prazo estipulado, se iniciará o período de faturamento das mensalidades.

7. DA SUSPENSÃO, RESCISÃO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e na "CLÁUSULA DE VIGÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções:

a. recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual;

b. ultrapassados 15 (quinze) dias do vencimento do débito, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão parcial dos serviços, correspondente à redução da velocidade para 10% (dez por cento) da velocidade contratada;

c. após 30 (trinta) dias de inadimplência, suspensão total dos serviços;

d. após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação,

hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e na "CLÁUSULA DE VIGÊNCIA".

podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos;

e. operada a rescisão contratual, será enviado ao CLIENTE, no prazo de até 07 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis ao CLIENTE.

8. FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017

DocYouSigned por:
Samantha de Castro
86998C4B961948B...

TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Representante: SILVESTRO TURI
CPF: 634.667.838-87

HF TELECOMUNICACOES EIRELI
Representante: Dra Samantha C. DAllago de Castro
OAB/SP 229875

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO 2548940 TURY.COM.BR

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO", registrado sob o n. 1.518.715 junto ao 5o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - SP e disponível para consulta online em https://painel.grupohost.com.br/pp/internas/cliente/contrato/pdf/minuta_contrato_1.518.715.pdf

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **HOSTLOCATION LTDA**, pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ/MF n. 06.943.198/0001-23, , neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à Rua Pinto Ribeiro, 1289, Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-000, denominada CONTRATADA e de outro, **TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à AV DR JOSE FORNARI, 1264, RIO DOS COUROS, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09790400, CNPJ 62706981000144, denominada CONTRATANTE.

As partes têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETIVO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATANTE em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento. Modalidade de endereçamento IP: IP fixo.

2. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi acordado entre elas um PERÍODO DE PERMANÊNCIA, que vincula o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios na contratação (ou renovação) dos serviços, que aqui representa desconto no valor da taxa de instalação e da mensalidade, sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa prevista no COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA, detalhado nas cláusulas 3 e 5 deste instrumento.

3. CUSTOS E PRAZO CONTRATUAL

VALOR DE INSTALAÇÃO COM IMPOSTOS		VALOR MENSAL COM IMPOSTOS	
	SVA		SVA
Valor Único	R$0,00	Mensalidade	R$799,20

O contrato relativo à presente proposta possuirá prazo de 36 meses. Rescisão antecipada mediante o pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades remanescentes a completar o período contratual.

a. Para fins de cômputo do prazo de fidelidade, o termo inicial se dará após a quitação da primeira mensalidade.

4. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento é boleto bancário pagável em todos os bancos. A data de vencimento da taxa ativação- quando aplicável- será 5 dias a contar da data do cadastro (podendo ser reemitido o boleto caso necessária maior antecedência). Os processos relacionados a projeto e implantação são executados mediante a quitação do boleto bancário referente a taxa de ativação, cuja baixa ocorre automaticamente em nosso sistema. A data de disponibilização (aceite) do serviço marca o início do ciclo, sendo o dia do mês em que ocorrerá o vencimento nos meses subsequentes. Devido a modalidade de pagamento da mensalidade ser pré-paga, durante o primeiro ciclo será emitido o boleto referente a primeira mensalidade, com data de vencimento deste primeiro boleto sendo prorrogada para 7 dias após a ativação do serviço.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

a. Este Contrato tem um prazo inicial descrito na cláusula 3 e se prorrogará automaticamente, por prazo indeterminado, salvo se a parte interessada notificar a outra, 30 dias antes do vencimento do período.

a.1. Vigorando o presente contrato por prazo indeterminado, fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo unilateralmente, a qualquer tempo, ainda que sem motivo justificado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus para as partes.

b. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato antes da ativação da estrutura por motivo de inviabilidade técnica justificada, mediante a devolução integral dos valores pagos pela CONTRATANTE.

c. Qualquer parte poderá rescindir este contrato, antes do final do primeiro período, ainda que sem motivo justificado, mediante pagamento da cláusula penal, que desde já fica estipulada na cláusula 3.

d. A rescisão deste Contrato não causará impacto sobre quaisquer compromissos em andamento antes da rescisão.

e. Toda e qualquer denúncia ao presente instrumento deverá ser realizada mediante notificação formalizada via chamado técnico através do painel de controle cujo acesso será fornecido no momento da ativação do serviço.

f. Constatada inviabilidade técnica no curso do contrato, a CONTRATADA se reserva no direito de rescindir o presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer multa e/ou indenização.

g. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato em caso de ocorrência de três quebras de SLA no período de 45 dias, sem aplicação de ônus ou multa.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

a. A CONTRATADA não se responsabiliza por indisponibilidade gerada por problemas nos equipamentos da CONTRATANTE ou por interrupções no sistema de monitoramento da CONTRATADA gerada por intervenções por parte da CONTRATANTE.

b. A CONTRATADA disponibilizará atendimento da equipe de suporte técnico ao objeto do contrato na escala de 24x7x365 através de telefone, e-mail e

chamado técnico sem custo adicional aos valores expostos.

c. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, tampouco de solidariedade, representação e/ou formação societária. A CONTRATANTE fica autorizada a referenciar a CONTRATADA exclusivamente como "fornecedor", bem como a CONTRATADA fica autorizada a referenciar a CONTRATANTE exclusivamente como "cliente", não sendo vetada a divulgação desta relação a terceiros.

d. Faz parte deste instrumento a respectiva proposta, com as características, custos e prazos contratuais da estrutura ou serviços contratados.

e. Não é permitida a utilização para: distribuição de vírus, envio de SPAM e hospedagem de servidores de jogos online multiusuário.

f. Será disponibilizado acesso a um painel de controle a partir da credencial identificada por **TURY.COM.BR**, permitindo o acompanhamento de todas as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, com devida formalização através de chamado técnico e identificação por número de protocolo único.

g. Qualquer divergência entre este documento e outros, prevalecerá o aqui presente.

h. Na presente contratação, não haverá nenhum tipo de limitação de franquia.

i. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a modalidade do endereçamento IP (dinâmico/variável, ou fixo/invariável) será definida no presente termo de contratação.

7. DA SUSPENSÃO, RESCISÃO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, sem prejuízo da suspensão dos serviços, do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito e da rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

8. FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017

DocYouSigned por:
Samantha de Castro
88998C4B961948B...

TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Representante: SILVESTRO TURI
CPF: 634.667.838-87

HOSTLOCATION LTDA
Representante: Dra Samantha C. DAllago de Castro
OAB/SP 229875